

Ediais	57
Sentenças	57
Intimações	61
171ª Zona Eleitoral - CAMAÇARI	64
Ediais	64
Despachos	64
172ª Zona Eleitoral - ITAMARAJU	66
Despachos	66
Sentenças	69
Intimações	73
176ª Zona Eleitoral - BARRA DO MENDES	74
Sentenças	74
185ª Zona Eleitoral - MATA DE SÃO JOÃO	75
Despachos	75
Intimações	77
191ª Zona Eleitoral - CAPIM GROSSO	78
Portarias	79
Sentenças	79
192ª Zona Eleitoral - CONCEIÇÃO DO JACUIPE	87
Portarias	87
Sentenças	87
197ª Zona Eleitoral - WENCESLAU GUIMARÃES	88
Despachos	88
200ª Zona Eleitoral - POJUCA	89
Ediais	89
Portarias	89

PRESIDÊNCIA

Atos do Presidente

Portarias

PORTARIA N.º 467, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Constitui Comissão para apresentação de proposta de Resolução que discipline, permanentemente, a distribuição de competência entre municípios com 02 (duas), 03 (três) e 04 (quatro) zonas eleitorais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante do Processo Administrativo Digital n.º 13705/2019,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar de forma permanente a distribuição de competência entre municípios com 02 (duas), 03 (três) e 04 (quatro) zonas eleitorais;

CONSIDERANDO, ainda, os estudos realizados e compilados em Relatório elaborado pela Comissão Especial de Servidores do Interior – CESI,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de proposta de Resolução Administrativa que discipline, de forma permanente, a distribuição de competências entre municípios com 02 (duas), 03 (três) e 04 (quatro) zonas eleitorais, tomando por base os estudos compilados no Relatório elaborado pela Comissão Especial de Servidores do Interior – CESI.

Art. 2º Designar para compor a comissão os seguintes membros:

I – Arnaldo Torres da Silva (ASJUR2);

II – Alyssoy Loiola Aires (ZE 156 – Feira de Santana);

III - Celma Maria Ferreira da Silva Lemos (SJU);

IV - Dennys Augusto Silva Paiva (ZE 01 – Salvador)

V - Janiere Portela Leite Paes (ZE 171 – Camaçari);

VI - Janine Araújo de Carvalho (COSCAD);

VII - Marcelo Conte Bastos (COSUP);

Art. 3º A presidência da comissão ficará sob a responsabilidade do servidor Arnaldo Torres da Silva, que, em seus afastamentos legais, será substituído por Dennys Augusto Silva Paiva.

Art. 4º A comissão deverá apresentar a esta Presidência minuta do normativo referido no art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Salvador, 13 de novembro de 2019

Des. JATAHY JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Decisões/Despachos

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 11379/2015

1. Em atenção a sua atribuição regimental, a SEAJE vem atualizar as informações relativas à jurisdição da 120ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Valente/BA.

2. A Seção de Apoio aos Juízos Eleitorais (SEAJE) consigna em sua informação que o magistrado Marcos Adriano Silva Ledo, Juiz de Direito Substituto de 2º Grau da Comarca de Salvador, havia sido designado para responder, em caráter excepcional, pela referida unidade zonal até o provimento da comarca, conforme a Portaria nº 681, publicada no DJE de 12/12/2018.

3. Pontua, ainda, que, por meio do Decreto Judiciário n.º 645/2019, publicado no DJE de 29.10.2019, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA removeu a magistrada Renata Furtado Foligno, Titular da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Itaberaba para a Comarca de Valente, de forma que a comarca em questão não se encontra mais desprovida de juiz titular.

4. Considerando tal circunstância, a SEAJE conclui no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para a dispensa do magistrado Marcos Adriano Silva Ledo e a designação da magistrada Renata Furtado Foligno para exercer a função de Juíza Eleitoral da mencionada unidade cartorária.

5. Diante dessas considerações, dispense o Bel. MARCOS ADRIANO SILVA LEDO da Jurisdição Eleitoral da 120ª Zona, e designo a Belª. RENATA FURTADO FOLIGNO, Titular da Comarca de Valente, para exercer, a Titularidade Eleitoral da 120ª Zona, com sede na Comarca de Valente, nos termos da Resolução TSE n.º 21.009/2002.

6. À ASSAD, para expedir portaria e publicar decisão. Após, à SEAJE, para a adoção das providências de praxe.

Salvador, 11 de novembro de 2019.

Desembargador JATAHY JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 16957/2019

Trata-se de expediente que solicita autorização de deslocamento e concessão de diárias, para o Presidente do Tribunal, Des. Jatahy Júnior, com a finalidade de participar de Sessão Solene e abertura de exposição que ocorrerá no dia 21 de novembro de 2019, no plenário do Supremo Tribunal Federal, na cidade de Brasília-DF.

Instada, a SEAJE manifesta-se no doc. nº 236841/2019 pela concessão de duas diárias e meia, correspondente ao período de 20.11.2019 a 22.11.2019, totalizando o montante de R\$ 1.572,73 (mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), em consonância com a Portaria TSE nº 247, publicada no DJE de 21/03/2016.

É o brevíssimo relato. Decido.

Acerca da temática, o art. 1º, §1º, c/c art. 4º, da Resolução TSE nº 23.323/2010, que "dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências", consigna, in verbis:

Art. 1º O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução.

§ 1º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos, funções ou atividades equivalentes.

[...]

Art. 4º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Justiça Eleitoral, e pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade entre o motivo do deslocamento com o interesse público, as atribuições do cargo efetivo e as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão. (Grifos adotados).

A Resolução Administrativa TRE-BA nº 35/2018, que "dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e dá outras providências", replica o dispositivo supracitado fixando no art. 5º, II, a incumbência de autorizar e conceder diárias, passagens e meios de transporte na hipótese de deslocamento do Presidente, ao Vice-Presidente.

Esquadrinhando-se os autos, resta evidenciado o integral cumprimento de todas as disposições regulamentares que regem a matéria, inclusive aquela pertinente à compatibilidade entre o motivo do deslocamento e as atribuições atinentes à função de Presidente do Tribunal.

Na trilha de excelência deste raciocínio, autorizo o deslocamento e emissão de nota de empenho e defiro o pedido.

À Chefia de Gabinete da Presidência para publicação da presente decisão e, em seguida, à SEAAC para certificar a emissão das passagens.